

LEI Nº 762, DE 28 DE JULHO DE 2005.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS DE FOMENTO HABITACIONAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o povo deste Município, através de seus representantes, a EGRÉZIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementando por intermédios de políticas de fomento habitacional, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou outras Instituições Financeiras e/ou habitacionais.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser contemplada pelas políticas de fomento habitacional.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas nas políticas de fomento habitacional deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), e máxima de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro das políticas de fomento habitacional, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os setores municipais de habitação, serviço sociais, obras, planejamento, fazenda e desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único – Poderão ser integradas às políticas de fomento habitacional outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Municipal a título de contrapartida, necessário para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pelas políticas de fomento habitacional, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro – Os custos previstos no “caput” deste artigo serão absorvidos pelo Poder Público Municipal para famílias com renda familiar bruta de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Segundo - Os custos previstos no “caput” deste artigo serão absorvidos ate 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal para famílias com renda familiar bruta de R\$ 301.00 (trezentos e um reais) a R\$ 600.00 (seiscentos reais).

Art. 5º - O contrato com o Município ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome do casal, mesmo no caso de concubinato.

Art. 6º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de créditos adicionais especiais e/ou suplementares a serem autorizados por Lei específica no exercício atual, podendo ser inseridas nas Leis Orçamentárias dos exercícios subseqüentes a critério do Executivo.

Parágrafo único – Servirão ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente lei, valores diversos constantes do orçamento para custeio que terão suas dotações parcialmente ou totalmente anuladas na implementação do orçamento corrente, em obediência aos Arts. 15. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 28 de julho de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária

